

Institui a Semana Nacional de Prevenção da  
Violência na Primeira Infância.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É instituída a Semana Nacional de Prevenção da Violência na Primeira Infância, a ser celebrada anualmente entre os dias 12 e 18 de outubro, com o objetivo de conscientizar a população brasileira sobre a importância do período entre 0 e 6 anos para a formação de um cidadão mais apto à convivência social e à cultura da paz.

Parágrafo único. Na Semana Nacional de Prevenção da Violência na Primeira Infância, serão desenvolvidas atividades pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando o esclarecimento e a conscientização da comunidade sobre as verdadeiras causas da violência e suas possíveis soluções.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em                      de julho de 2006.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal